AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.598/2024.

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.598/2024**, em **10** de **JULHO** de **2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea *"b"*, da Constituição Federal, fica fixado em R$ 8.251,57 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) o subsídio mensal do Vereador do Município de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, receberá o subsídio mensal de R$ 9.344,40 (nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador receberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regimento Geral da Previdência Social.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320023003900320030003A00540052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a lei nº 14.063/2020.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei, serão corrigidos de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, respeitados os limites legais.

Art. 6º Na vigência da presente lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2024.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador [illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 [illegible] Autenticidade conforme art. 4º, III da Lei 12.063/2020.
ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003800310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **11/07/2024 11:27**
Checksum: **7EF6104DA19DB9A216EEA7402EB64A0A52B1D74CB95A9F0F7013B0C05B1EC27F**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003100540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e legislação complementar, conforme art. 6º, III da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100380031003100540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e legislação complementar, conforme art. 6º, III da Lei 14.063/2020.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 18 de julho de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.